



LEI Nº 839/2015, de 19 de novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 773, DE 06/11/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei nº 773, de 06 de novembro de 2013, para o triênio 2016/2017.

Art.2º - Os programas de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, são aqueles integrantes dos Anexos I, II, III e IV da presente Lei.

§ 1º - A inclusão de novos programas bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.3º - Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA 2014/2017 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art.4º - As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano ou das suas revisões anteriores.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:

- I. Inclusão de novos programas, ações e produtos;
- II. Alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
- III. Adequação do título ou do objetivo do programa;
- IV. Adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;
- V. Adequação do título e das metas dos produtos, bem como da sua regionalização;
- VI. Alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes alterações na programação definida nos Anexos I, II, III e IV desta Lei desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



- I. Modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
- II. Alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;
- III. Alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá adequar as metas previstas para 2015 aos valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, mediante Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, em 19 de novembro de 2015.



Manoel Araújo Palma
Prefeito Municipal